

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº 75/2015
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2015, homologado em 15 de junho de 2015, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

FORNECEDOR: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.568.558/0001-10 e Inscrição Estadual nº 256.390.894, situada na AVENIDA NEREU RAMOS, 1675D, na cidade de CHAPECÓ, Estado SC, neste ato representada pela senhora, **IJOWI TOBIN DILDA** devidamente inscrita no CPF/MF sob nº.040.293.519-56 e Cédula de Identidade nº.3.767.841 SSP/SC, residente e domiciliada nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	5	3.000	Dipirona 500mg/ml gotas	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	FARMACE GENERICO 10ML	0,5000	1.500,00
1	16	8.000	Propranolol 40mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	VITAPAN AMPRAX	0,0250	200,00
1	25	15.000	Aminofilina 100mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	VITAPAN GENERICO	0,0470	705,00
1	27	100	Bissulfato de Clopidrogel 75mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SANDOZ GENERICO	0,4430	44,30
1	38	2.000	Risperidona 2mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SANDOZ GENERICO	0,4170	834,00
1	55	900	Sulfadiazina 500mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SOBRAL SULFAZINA	0,1450	130,50
1	70	5.000	Nimodipino 30mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	VITAPAN MIOCARDIL	0,1590	795,00
1	74	5.000	Digoxina 0,25mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	PHARLAB GENERICO	0,0370	185,00
1	87	800	Clortalidona 50mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	VITAPAN CLORDILON	0,1190	95,20
1	94	50	Cetoconazol + diprop. betametasona + neomicina creme com 30gramas 20mg/g + 0,5mg/g + 2,5mg/g	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BELFAR BETACORTA ZOL	4,2710	213,55
1	103	500	Dexametazona 1 mg/g 10g	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO GENERICO	0,6500	325,00
1	105	10.000	Fluoxetina 20mg comprimido	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO GENERICO	0,0880	880,00
1	197	300	Oxitocina 5ui/ml Injetável	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	UNIAO QUIMICA OXITON	1,3140	394,20
1	206	1.000	Diazepan 10 mg/2ml injetável	ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SANTISA SANTIAZEPA M	0,6600	660,00

TOTAL PARA O FORNECEDOR

ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 6.961,75
---	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **29/2015**.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **29/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **29/2015**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido efetuado pelo Farmacêutico responsável.

4.2. O fornecimento dos produtos ou objetos serão realizados pelo fornecedor no Departamento de Saúde deste Município, sem ônus de entrega, na Farmácia Municipal.

4.3. Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**.

4.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive de acondicionamento e armazenamento. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.5. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

4.7. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) do Departamento Municipal de Saúde, designado como Fiscal, na Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante,

lembrando que a **Nota Fiscal emitida** deverá ser encaminhada no mesmo dia para o **Departamento de Compras do Município**, através do endereço eletrônico compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, caso isto não ocorra a mesma poderá ser cancelada, pois perderá seu valor para empenho.

6.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, somente se houver aumento nos medicamentos autorizado pelo órgão competente, **e que este aumento exceda o valor máximo lançado na proposta inicial**, caso isso não ocorra o Órgão Gerenciador **não efetuará reequilíbrio financeiro na presente ata**.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido dependendo da situação, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, isso se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso isto ocorra somente será aceito o pedido se o item cotado obtiver um aumento superior ao preço inicial deste edital.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

11.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o Servidor Público, senhor David Moisés Holzbach.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de junho de 2015

JAIR STANGE
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GESTOR

ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: 13.568.558/0001-10
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: _____

RG: _____

Assinatura: _____

RG: _____